

Id:13B5AD7AEE538678



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 - CEP 64.578-000 CNPJ 04.293.012/0001-02

il: camaramunicipalcgpi@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.293.012/0001-02, situada à Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178, Bairro Centro, Campo Grande do Piauí - PI, CEP: 64578-000, neste ato, representada pela Sra. JARDÂNIA RAMOS BEZERRA SÁ, portadora do CPF nº 936.023.913-53. e RG nº 2.143.338 SSP PI.

CONTRATADO: IVANA BÁRBARA DOS SANTOS POLICARPO, pessoa física, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 078.886.153-09 e RG nº 4.263.767 SSP PI, residente e domiciliada na Rua Pedro Gomes de Carvalho nº 106, Bairro Centro, na cidade de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e atualização de dados e informações em portal na rede mundial de computadores, oferecendo transparência pública para a Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí/PI.

DA LICENÇA DE USO

CLÁUSULA 2ª. A presente licença de uso do sitio/portal na rede mundial de computadores, terá os aspectos da irretratabilidade e da irrevogabilidade.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª. A prestação de serviços compreenderá as seguintes atividades: desenvolvimento, manutenção e atualização do Portal da Transparência para a Câmara Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 4ª. A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos necessários à CONTRATADA, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado.

DAS ATUALIZAÇÕES

CLÁUSULA 5ª. Fica acertado entre as partes que a CONTRATADA poderá, sem interferência da CONTRATANTE, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do portal.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA 6ª. O presente contrato terá início no dia 10 de janeiro de 2023 com término em 31 de dezembro de 2023, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

DO VALOR E CONDICÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 8ª. O preço ajustado na assinatura deste contrato, para a presente prestação de serviço, é de 1.500,00 (Um Mil Quinhentos Reais), cujo pagamento a CONTRATADA será feito pela CONTRATANTE, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 9ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

DO FORO

CLÁUSULA 10ª. Fica eleito o foro da Comarca de Jaicós/PI para dirimir as dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. E por concordarem e acharem justas as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande do Piauí/PI, 10 de janeiro de 2023.

dana Ramos Bezerra Ja Andânia.

TransPartone dos Sontos Policores Ivana Bárbara dos Santos Policarpo

TESTEMUNHAS: Travildo Policarso de Olivera CPF: 895.919.173-68

Karla Eugênia de Moura Sai CPF: 057.399.913-90

ld:089B81B802038680



ESTADO DO PIAUI CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ CNPJ: 04.293.012/0001-02 Rua Pedro Gomes nº 178 - Centro Campo Grande do Piauí - Piauí

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Contrato que entre si celebram, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Pedro Gomes de Carvalho nº 178 – Centro – CEP. 64.578-000 na cidade de Campo Grande do Piauí - PI, inscrita no CNPJ nº 04.293.012/0001-02 neste ato representada pela sua Presidenta, a Sra. Jardânia Ramos Bezerra Sâ, do outro lado a empresa: Denilson Lopes de Sousa, estabelecida a Rua Torquato Neto nº 147 Sala A – B. Boa Sorte – Picos-PI, portadora do CNPJ: 44.754.419/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Denilson Lopes de Sousa, proprietário. Doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratada, para fins que se específica nas clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços de assessoria administrativa externa e gestão pública na modalidade home-office em todos os aspectos necessários ao Poder Legislativo Municipal, bem como auxiliar no assessoramento na área de planejamento objetivando a modernização organizacional e estruturação da controladoria interna de acordo com as especificações organizacional e estruturação da controladoria interna de acordo com as especificações contidas na Lei de controle interno vigente. A referida contratação terá por objetivo auxiliar a Câmara Municipal no planejamento das atividades e ainda, a plena orientação para o pleno atendimento as disposições legais e recomendações dos órgãos de fiscalização, cuja necessidade comprova-se com a crescente responsabilidade com que as politicas publicas ampliadas de forma significativa e complexas pelos órgãos de fiscalização das atividades do Poder Legislativo, as quais permitem a justificação e contratação para o aprimoramento e implementação de rotinas para realização da suas atividedes-afim, necessidade reveladas, tanto pela insuficiência de pessoal na Câmara Municipal, quanto por caráter sazonal ao longo do ano, evidenciada pela objetividade esperada do trabalho a ser desenvolvido face as normativas vigentes e outras a serem editadas

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A contratante se obriga a pagar mensalmente ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que deverá ser pago até o dia 20 do mês em referencia, na Conta Corrente 82.328-7 Agência 937 Banco do Bradesco nº 237 cuja quitação se efetivará através da emissão de nota fiscal eletrônica em 02 (duas) vias.

PARAGRAFO ÚNICO - O não pagamento do valor dos serviços prestados permitirá ao contratado o direito à cobrança de 5% de multa e 1% de juros, por dia de atraso.

CLAUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados pela contratada no local por este escolhido sem qualquer impedimento por parte da contratante.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO: A contratada executará os serviços conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo idencias de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá a contratada from Copyli.

CLAUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO: A contratante poderá a qualquer momento suspender o pagamento dos serviços da contratada, se verificar que os serviços não estão sendo executados ou executados em desacordo com os termos contratuais ou que possam causar prejuízos ao erário ou qualquer problema de caráter administrativo.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade civil e profissional da contratada fixar-se-á nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação aplicável no caso.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO: Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a entrega dos livros, documentos e papeis em geral pertencentes ao contratante

CLAUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS E MATERIAIS: Os impressos de pasta de documentos e demais materiais de expediente e consumo necessários à execução dos serviços ora contratados, será de responsabilidade da contratante.

CLAUSULA NONA - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, sendendo o período de 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, com o consentimento das partes, através de termo aditivo

CLAUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 02(vias) vias igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande do Piauí - Pl. 10 de janeiro de 2023.

Lopu & Soula (<u>Indonia Romes Bezerra Sá</u> proprietário Jardánia Ramos Bezerra Sá Proprietário Presidenta da Câmara

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais